

Corpo de Bombeiros tem primeira mulher piloto de helicóptero



Com a chegada, neste mês, do Arcanjo 01, primeiro helicóptero exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), a corporação traz também um marco histórico: a atuação da capitã Keyla Karas, primeira mulher piloto de helicóptero da instituição. Ela passou a integrar, em 2025, a equipe da recém-criada Unidade Aérea dos Bombeiros, composta atualmente por três pilotos e um operador aerotático.

Capitã Keyla Karas passou a integrar a recém-criada Unidade Aérea dos Bombeiros, composta por três pilotos e um operador aerotático. A equipe vai atuar com o helicóptero Arcanjo 01, primeira aeronave exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR)

Ingressa na corporação em 2008 e formada em 2010, Keyla construiu sua trajetória atuando em algumas cidades do interior do Paraná e na capital até decidir, em 2024, buscar a aviação. “É um privilégio, com certeza é uma satisfação muito grande, porque é uma profissão muito desafiadora. Ser bombeiro já é uma profissão desafiadora, e evoluir para a aviação tem um significado muito importante. É uma conquista que exige estudo, dedicação e coragem”, afirma.

A motivação para chegar até o comando de uma aeronave está ligada diretamente à missão da corporação. “Sempre me emocionava ao ver as ocorrências sendo concluídas com o apoio do helicóptero, porque percebia que o atendimento era completo e no menor tempo possível, dando chance real de sobrevivência às vítimas. Hoje, poder estar nessa posição e ajudar diretamente as pessoas é o que me motiva todos os dias”, explica a capitã.

Com o Arcanjo 01, a bombeira está podendo cumprir seu propósito profissional. A aeronave já demonstrou seu potencial em operações complexas, como no combate a incêndios florestais, quando realizou mais de 50 lançamentos de água em um único dia. Isto deixa claro que ela amplia a capacidade de resposta do CBMPR em situa-

ções de emergência, desastres e salvamentos, tornando o atendimento mais rápido e eficiente.

Para a capitã Keyla, sua conquista representa também inspiração para outras mulheres. “Quando uma mulher ocupa este espaço, sinaliza para as outras que elas também podem. É uma caminhada que exige preparo físico e intelectual, mas cada passo dado demonstra que estamos aptas e capacitadas para atuar em qualquer função dentro da corporação”, ressalta.

MULHERES NA AVIAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA – Outras mulheres integrantes das forças da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP) também são pioneiras na aviação de suas corporações. A primeira delas foi a Capitã Maitê Baldan, da Polícia Militar do Paraná (PMPR) que atuou como piloto de helicóptero do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) de 2016 a 2022.

Já Daiane Zanon, da Polícia Civil do Paraná (PCPR), é piloto de avião na corporação desde 2019, atuando ao lado de outros 19 colegas homens na mesma função. Depois dela, em 2024, a policial militar capitã Jeniffer Formanquevski, tornou-se a primeira copiloto mulher da Casa Militar do Paraná e também a primeira a possuir brevê para aviões e helicópteros.

Paraná vai ampliar medidas de auxílio a empresas afetadas por tarifas dos EUA



A Secretaria de Estado da Fazenda se reuniu na tarde desta segunda-feira (29) com lideranças dos setores mais afetados, como a indústria madeireira, e estuda soluções para reduzir o impacto desta tributação

O Governo do Estado vai adotar novas medidas para auxiliar o setor produtivo a lidar com as tarifas adicionais de importação adotadas pelos Estados Unidos desde o início de agosto. A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) se reuniu na tarde desta segunda-feira (29) com lideranças dos setores mais afetados, como a indústria madeireira, e estuda soluções para reduzir o impacto desta tributação. Entre as ações apresentadas estão a criação de um comitê de crise e a possibilidade do Estado comprar créditos de ICMS para

dar mais fôlego às empresas.

Segundo o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara, um projeto de lei será enviado em breve à Assembleia Legislativa para viabilizar essa atuação da pasta na compra desses créditos tributários. Serão utilizados até R\$ 150 milhões para a compra desses créditos já homologados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (Siscred) para injetar capital de giro às empresas.

A ideia, conforme explica o secretário, é turbinar as medidas que já foram adotadas em

agosto, à época da taxaação americana aplicada pelo presidente Donald Trump. “Uma das primeiras ações que tomamos em resposta ao tarifaço foi a possibilidade de as empresas comercializarem esses créditos tributários no mercado – e isso já está valendo. O que estudamos agora é permitir que o Estado possa fazer a compra desses valores com deságio para ampliar essa ajuda”, explica Ortigara.

De acordo com ele, o projeto de lei ainda está sendo finalizado pelos técnicos da Sefa e da Receita Estadual e

Prefeitura de Nova Esperança promove programação especial para o Dia das Crianças com cinema e parque de diversões

Em comemoração ao Dia das Crianças, a administração municipal preparou uma agenda especial voltada ao lazer e à diversão. No próximo dia 4 de outubro, às 18h, o Centro de Eventos recebe a exibição do filme Lilo & Stitch, garantindo uma sessão de cinema gratuita e aberta ao público infantil.

Além disso, todas as crian-

ças matriculadas na rede municipal de ensino, na APAE e no abrigo municipal foram contempladas com dois ingressos gratuitos para o parque de diversões, instalado na cidade até o dia 6 de outubro.

A iniciativa busca proporcionar momentos de alegria e descontração, fortalecendo o espírito de celebração da data dedicada às crianças.



04.OUT

SÁBADO

AABB

NOVA ESP.

A MELHOR DO ANO!

NOITE DO

FLASHBACK

NOS EMBALOS DOS ANOS

WINER

A Força do Som

80's

PARA VOCÊ SI DIVERTIR

NA MELHOR FESTA!

INFORMAÇÕES: (44) 99937-6041

CONVITES LIMITADOS:

CINE BAR (44) 99943-9208 / CAMILA ARAÚJO (44) 98855-0800 / TUCA (44) 99921-5504

LOTE 1 (PROMOCIONAL) 100 VAGAS R\$40,00 (+ TAXA)

4º BIKE FEST 2025 INAJÁ - PR

APOIO ORGANIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL INAJÁ

KIT
CAFÉ DA MANHÃ
MEDALHA 10CM
PULSEIRA
SACOLA EVENTO
PLAQUINHA BIKE
PRESILHAS SEGURO
AMBULÂNCIA
CATA-OSSO
PONTOS DE APOIO
ISOTÔNICO
FOTOS
TROFÉU

BONFIM
LOCUTOR OFICIAL

PREMIAÇÃO
5 TROFÉUS
PRIMEIROS LUGARES
MASCULINO & FEMININO
GERAL

TROFÉUS EXTRA
- Maior grupo
- Mais novo
- Mais experiente

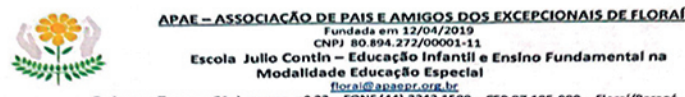
MEDALHÃO
10CM COLORIDO
INAJÁ

TRAJETO
32KM

ROTEIRO
DATA
05/10/2025
CIDADE
INAJÁ-PR
LOCAL
PREFEITURA MUNICIPAL
06H
& CAFÉ DA MANHÃ
ENTREGA DE KITS
07H30
BRIEFING
08H
LARGADA

INSCRIÇÕES

www.disposição.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE FLORAI.**

A Apae de Florai, com sede nesta cidade, na travessa 31 de março, nº 23, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Evandro Antonio Galina, CONVOCA todas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculadas e frequentes nos programas da Apae, para participarem da Assembleia Geral Ordinária específica, a ser realizada na sede da entidade, às 19 horas do dia 29 de outubro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição dos Autodefensores da Apae de Florai, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso XXVI e artigo 44 do Estatuto da Apae de Florai.
- 2- Eleição de quatro membros para a Autodefensoria: dois titulares (um homem e uma mulher) e dois suplentes (um homem e uma mulher), conforme art. 44, §1º do Estatuto;
- 3- Verificação de elegibilidade das pessoas candidatas, conforme critérios previstos no art. 44, §2º do Estatuto.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do Estatuto).

Florai, 29 de setembro, de 2025.

Evandro Antonio Galina
Presidente da Apae**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP: 87190-000 CNPJ: 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 05/2025

Súmula: Concede PROGRESSÃO SALARIAL a Servidor do quadro efetivo do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a lei,

Considerando a Lei Municipal nº 03/2001, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em especial a previsão contida no Art. 13 parágrafo terceiro da PROGRESSÃO POR MERITO;

Considerando a avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores do SAMAE criada pela portaria 04/2025.

Resolve:

Art.1º - Conceder PROGRESSÃO SALARIAL do servidor integrante do quadro efetivo de servidores do Samae conforme tabela abaixo relacionada:

Nome do servidor	Cargo	Nível
Teofila Jose de Souza Silva	Auxiliar de ser. Gerais	D-III

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
DIRETOR DO SAMAE**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2025-2028 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"**ERRATA AO DECRETO Nº 196/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CESAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A SEGUINTE ERRATA:

Onde se lê:

DECRETO Nº 193/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Leia-se:

DECRETO Nº 196/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Das disposições finais:

As demais disposições do Decreto nº. 196, de 26 de setembro de 2025, permanecem inalteradas.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE GANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.276.597/0001-00

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
Proc Adm. 06/2025
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Execução Serviços de Mão de Obra, em manutenção dos Prédios da Câmara Municipal em empreitada por valor global com: Retirada e reposição de calhas; colocação de contra-rufos; pintura de muros; pintura de lajes; pintura de paredes; construção de canaletas em alvenaria; reposição de gesso acartonado e colocação de condutor, conforme discriminações constantes no Termo de Referência abaixo discriminados e Memorial Descritivo constante do Anexo V..

a) DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO:

- 03/10/2025 - Até as 17h00.
- ❖ Se houver empate no lance final, será aplicado os critérios de desempate, conforme Art. 60 da Lei 14.133/2021, observado, Art. 6, I, será convocado por e-mail para a disputa final, no prazo não inferior a 24 horas, prevalecendo o empate, haverá sorteio.
- ❖ Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor valor.

- A empresa que participou da fase de orçamento (fase preparatória), caso ofereça uma proposta final ao último valor registrado no portal, deverá encaminhar, junto, os documentos de habilitação previstos no edital divulgado.

b) ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

- licitacao@cmuniflor.pr.gov.br
- O Edital completo estará disponível a partir do dia 30/09/2025 no Site: cmuniflor.pr.gov.br/licitacoes.

c) ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 06/10/2025 - A partir das 8h30min (horário de Brasília - DF). Podendo ser prorrogado o período de análise.

d) Resultado da contratação será divulgado no Diário Oficial do Município:

- (Diário Oficial dos Municípios do Paraná: <https://www.oregionaljournal.com.br>) e no portal de transparência: <http://uniflorpr.equipiano.com.br/7474/transparencia/>

Alexandre Aparecido Rizzo
PRESIDENTE**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
SANTA INÊS - PARANÁE-mail: conselhossantalnes@gmail.com Rua Governador Munhoz da Rocha 220 (44)99847-4146**RESOLUÇÃO Nº 010/2025**

Súmula: Dispõe sobre a relação dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 378/2015, RESOLVE:

Art.1º. Dispõe sobre a relação dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Santa Inês - PR conforme descrito abaixo:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS INSCRITOS
001	ANA CLAUDIA FERNANDES
002	FABRICIO BEZZERRA DE JESUS
003	LORENA MENDES MARTINS
004	ANA CLAUDIS ESTERIO DE SOUZA
005	VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
006	MARIA SOFIA NITSCHKE DA SILVA

11/378/2015. RESOLVE:

Santa Inês, 30 de Setembro de 2025.

Mariana Tiziane
Presidente do CMDCA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjival.pr.gov.br**Aviso de Desclassificação**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais elétricos para manutenção de prédios, espaços públicos pertencentes ao Município de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme quantidades e descritivos constantes no Termo de Referência.

A Comissão de Contratação de Licitação, designada pelo Decreto nº 58/2025, de 15 de janeiro de 2025, comunica que foi desclassificada os itens nº 47 e 86 da licitante TRIUNFO ILLUMNAÇÃO LTDA EPP do Edital, uma vez que não atendeu os documentos exigidos no Edital de licitação, Anexo I "Termo de Referência" item II "DOCUMENTOS EXIGIDOS" e conforme análise feita pelo Departamento de Engenharia em anexo.

Com a desclassificação do 1º colocado, convoca-se a empresa 2º colocado (L. BLANCO & BLANCO LTDA) para que envie os documentos dos referentes itens para análise.

São Jorge do Ivaí/Pr, 29 de setembro de 2025.

Tarciso de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35**PORTARIA Nº 026/2025**

Súmula: "Concede diária ao Servidor da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado Paraná, para cobrir despesas de alimentação."

O Senhor GENIVALDO BELO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução nº 003/2025, de 28 de março de 2025, que revoga as disposições em contrário, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Servidor abaixo relacionado para custear despesas com viagem a Londrina-PR, no dia 26 de setembro do corrente ano, para prestação de serviços administrativos externos, compra de peça para manutenção veículo da Câmara Municipal.

Nome	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias	Valor Diárias	Valor total das Diárias
Rodrigo de Alencar Batista	Diretor Executivo	Maringá-PR	1	R\$ 220,33	R\$ 220,33

Art. 2º- O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 26 de Setembro de 2025.

GENIVALDO BELO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35**PORTARIA Nº 027/2025**

Súmula: "Conceder diárias ao vereador da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado Paraná, para cobrir despesas de alimentação."

O Senhor EDUARDO LUIZ PARRON, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução nº 003/2025, de 28 de março de 2025, que revoga as disposições em contrário, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Vereador abaixo relacionado para custear despesas com viagem à São Sebastião da Amoreira-PR, durante o dia 26 de Setembro do corrente ano, estará a serviço da Câmara Municipal, para prestação de serviços administrativos externos desta Casa de Leis.

Nome	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias	Valor Diárias	Valor total das Diárias
Genivaldo Belo da Silva	Vereador	São Sebastião da Amoreira-PR	1	R\$ 397,57	R\$ 397,57

Art. 2º- O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 26 de Setembro de 2025.

EDUARDO LUIZ PARRON
Vice-Presidente da Câmara Municipal**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35**PORTARIA Nº 028/2025**

Súmula: "Concede diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado Paraná, para cobrir despesas de alimentação."

O Senhor GENIVALDO BELO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução nº 003/2025, de 28 de março de 2025, que revoga as disposições em contrário, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diárias aos Vereadores abaixo relacionados para custear despesas com viagem a Curitiba - PR, que durante os dias 29, 30 de Setembro e 01 de Outubro do corrente ano, participará de agenda de Reuniões com deputados Alexandre Cury, Soldado Adriano José, Luiz Fernando Guerra, Dr. Leônidas, Denian Couto, José Rodrigues Lemos, Arilson Chiorato.

Nome	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias	Valor Diárias	Valor total das Diárias
José A. Souza Brites	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28
Leandro Alves Zuin	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28
Flávia A. de Souza Custódio	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28
João B. de Oliveira Almeida	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28
José A. da S. Bonfim	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28

Ronaldo Ribeiro	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28
Altair Damião dos Santos	Vereador	Curitiba-PR	03	R\$ 702,76	R\$ 2.108,28

Art. 2º- O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 29 de Setembro de 2025.

GENIVALDO BELO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI**
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 214/2025

Súmula: Concede Gratificação (RTIDE), nos termos da LM nº 1579/2021 e dá outras providências.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.), e, com amparo nos ditames da LM nº 1579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município de Florai/PR e o Instituto de Identificação do Paraná - IIPR;

CONSIDERANDO a necessidade de dedicação exclusiva de profissional para atender à demanda extraordinária de serviços de identificação civil, em especial na execução de ações assistenciais que assegurem o pleno funcionamento dos serviços conveniados;

CONSIDERANDO que, em conformidade ao que estabelece a LM nº 1579/2021, de 20 de dezembro de 2021, e a LM nº 1333/2013, é possível a concessão de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (RTIDE) a servidor efetivo, quando houver necessidade de assessoramento ou encargos especiais;

DECRETA:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Srª. LÍGIA ZULEICA RODRIGUES RUIZ MARANHÃO, portadora do R.G. nº 6.074.352-5 SESEP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 014.512.599-80, detentora do cargo efetivo de Telefonista (Mat.12), gratificação à título de exercício funcional em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Assessoramento e Encargos Especiais), cuja simbologia (FG.5) e contraprestação restam definida no Anexo II da LM nº 1579/2021, em razão do desempenho de serviços extraordinários junto ao Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, conforme Convênio firmado com o Município de Florai/PR.

Parágrafo único - As disposições do caput alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF nº 9.784/99, a partir de 01/10/2025, respeitadas as disposições do art. 211 da LM nº 1579/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, na data de alcance de vigência e plena eficácia da LM nº 1579/2021.

Paço Municipal, "Oswaldo da Silva", aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORAI**
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 - Centro - Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60**EDITAL Nº 078/2025**
CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023
(Referente a Convocação de Candidatos)

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023 e;

CONSIDERANDO o pedido de desistência da decima quarta (14ª) candidata EDERLY GISELLI DOS SANTOS ROMERO - Inscrição nº.110078; convocada do cargo de EDUCADOR INFANTIL;

CONVOCAR:

A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023, a comparecer na Prefeitura Municipal de Florai - Divisão de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação desta edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissivo, munida de originais e cópias dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF, com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade no voto da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 (quatorze) anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escalaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será arquivado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Florai;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (quando for requisito do cargo);
- Preenchimento, no ato da entrega, das seguintes declarações fornecidas pelo RH:
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, salvo hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário em qualquer regime de previdência;
- Declaração de bens e valores ou cópia da última Declaração de Imposto de Renda
- Autodeclaração étnico-racial: documento de apresentação obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 14.532/2023, destinado à identificação étnico-racial do candidato para fins exclusivos de registro, inclusão e atualização cadastral no sistema eSocio do Governo Federal, em conformidade com a classificação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- Nº. da conta corrente (solicitado pelo Município de Florai).

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
105883	Rosimery Jerejziske de Souza	Educador Infantil	15º

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e perda da vaga.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal**PARANACITY**
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 142/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo do REFIS 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, SENHOR JOSÉ CLAUDIO BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal 2025, previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 2.641/2025, passando a vigorar de 1º a 10 de outubro de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas na legislação municipal que rege o Programa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity/PR, 29 de setembro de 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA/0954534
4020
JOSE CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal**JORNAL** Desde 1960
REGIONAL BISEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960

Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.989.505/0001-80

NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960

COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -

Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br
Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo

Panificadora União

Atalaia

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Centro - CEP 81209-000
CNPJ nº 24.242.000/0001-00
Inscrição Estadual nº 10.000.000-00**ORDEN DE SERVIÇO Nº 106/2025**

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, doravante denominado de CREDENCIANTE, e CINTIA MICHELE DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.884.805/0001-67, com sede à AVENIDA NOVA ALIANÇA, nº 573, CENTRO SUL, na cidade de MANDAGUAÇU, CEP nº 81209-000, doravante denominado de CREDENCIADA, neste ato representada por CINTIA MICHELE DE SOUZA,

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Fato presente inscrito, onerosidade a prestação, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, OBRAS, EDUCAÇÃO, ADMINISTRATIVO, SOCIAL E AGENTES OPERACIONAIS MASCULINO E FEMININO.

CLAUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da secretária solicitante.
3.4. O início se dará após a assinatura desta ordem de serviço.

CLAUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:
4.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

ITE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR DA UNID	VALOR TOTAL
01	Agente de Serviços Operacionais Feminino	30	55,00	1.650,00	R\$ 997.448,80
TOTAL GERAL:					R\$ 997.448,80

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Funcionamento ou instrumento equivalente.
4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, Raci e o credenciado, o nome, endereço, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quanto da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretária solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais procedimentos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Funcionamento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, através da Secretária solicitante, deverá acionar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições operacionais no momento da contratação;
- 6.2.6. Manter EP's, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Resarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Mandaguáçu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos pessoais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Mandaguáçu;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Mandaguáçu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mandaguáçu;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mandaguáçu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mandaguáçu - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Mandaguáçu decorrente de culpa ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (fórmula correspondente)	5%
Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não eleger o contrato ou ato de registro de preços, ou não entregar a documentação ou outro documento para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa durante o contrato ou prestar declaração falsa durante a licitação/avaliação do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo bem/serviço)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o contrato; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não eleger o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, que justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguáçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, restando o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua informação.

CLAUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observados, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas regulamentadoras da matéria, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mandaguáçu.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Mandaguáçu encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste edital.

CLAUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR DA UNID	VALOR TOTAL
001 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Administrativo	001	1	1.650,00	1.650,00
078 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Fazenda	078	1	1.650,00	1.650,00
114 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Controle Interno	114	1	1.650,00	1.650,00
136 - 3.3.90.39 - 0.303 - Salário Mínimo 15%	136	1	1.650,00	1.650,00
176 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Saúde	176	1	1.650,00	1.650,00
178 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Saúde	178	1	1.650,00	1.650,00
179 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Saúde	179	1	1.650,00	1.650,00
273 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Social	273	1	1.650,00	1.650,00
415 - 3.3.90.39 - 0103 - Educação 30%	415	1	1.650,00	1.650,00
433 - 3.3.90.39 - 0103 - Educação 3%	433	1	1.650,00	1.650,00
434 - 3.3.90.39 - 0107 - Salário Educação	434	1	1.650,00	1.650,00
469 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Esporte e Cultura	469	1	1.650,00	1.650,00
470 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Esporte e Cultura	470	1	1.650,00	1.650,00
500 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Inovação, Ciência e Tecnologia	500	1	1.650,00	1.650,00
512 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Meio Ambiente	512	1	1.650,00	1.650,00
554 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Agricultura, Pecuária e Serv. Urbanos	554	1	1.650,00	1.650,00
613 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Segurança e Mobilidade Urbana	613	1	1.650,00	1.650,00
614 - 3.3.90.39 - 0000 - Recursos Livres - Planejamento e Inovação Tecnológica	614	1	1.650,00	1.650,00

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em despesas operacionais próprias, previstas no orçamento do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLAUSULA XVI - DO FÓRUM

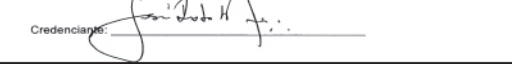
16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Mandaguáçu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mandaguáçu, 26 de SETEMBRO de 2025.

Credenciado: *Cintia Michele de Souza*

Credenciante: *José Roberto Mendes*

**DECRETO Nº 213/2025.**

Art. 1º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 2º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 3º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 4º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 5º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 6º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 7º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 8º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 9º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 10º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 11º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 12º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 13º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 14º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 15º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 16º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 17º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 18º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 19º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 20º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 21º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 22º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 23º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 24º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 25º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 26º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 27º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 28º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 29º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 30º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 31º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 32º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 33º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

Art. 34º - Para a realização da prova prática o candidato deverá estar portando documento de identificação conforme estabelecido no edital de abertura, e para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, deverá apresentar a CNH válida para ingresso no cargo.

Art. 35º - Para o cargo de Motorista a prova prática consistirá na condução de um dos veículos motorizados abrangidos pela categoria de habilitação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997) e na avaliação prática-teórica dos quesitos que o candidato deve observar com o veículo em movimento e de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a todos os veículos.

Art. 36º - O tempo de duração da prova prática não deverá exceder 15 (quinze) minutos, contados a partir do local de onde serão iniciadas e executadas as tarefas determinadas pelos examinadores responsáveis pela aplicação da prova prática, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, fora a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

Art. 37º - Fica estabelecido o critério para avaliação da prova prática aos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Zelador do Concurso Público Edital nº 001/2024.

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
MANDAGUAÇU-PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº 06.385.259/0001-08, com endereço RUA NEREA HUGO, Nº 102, 175, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **JOSE ROBERTO MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 4253669-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.336.659-53, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, das Decretos Municipais nºs 8441/23, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 39/2025, homologado em 11/09/2025, integrante do Processo Administrativo nº 001/2025, por deliberação do Pregãoeiro designado para este Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DA empresa H & H SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 06.327.520/0001-15, com endereço R. GUSTAVO SOARES, CEP 84630-000, representada por HENRY MARCELO DOMINGUES, Carteira de identidade nº 106266773, inscrito no CPF nº 111.326.229-79, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

- 1- DO OBJETO:
- 1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Registro de Preço para Aquisição de eletrodomesticos e eletroeletronicos para os departamentos municipais para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
- 1.1- Do órgão contratante MANDAGUAÇU-PR, descritos no "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo a esta ATA;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções contam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

- 2- DA VIGÊNCIA:
- 2.1- A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua publicação;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações.

- 3- DA VINCULAÇÃO:
- 3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições enunciadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 8441/23, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

- 4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daqueles fiscais.

- 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;
- 5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a publicação de qualquer edital ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

- 6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
- 6.1- O prazo de entrega ficará condicionado ao estipulado em edital;
- 6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o Art. 18 do referido diploma legal;
- 6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a proposta será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 6.4- A recusa da contratação em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
- 6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(is) entregue(s);

- 6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo-se tal data de entrega;
- 6.7- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 7- DO PAGAMENTO:
- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 7.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 7.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, responderá os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 8.1.1- Advertência;
- 8.1.2- Multa; e,
- 8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de MANDAGUAÇU-PR por prazo não superior a dois (2) anos.

- 8.2- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.3- Da aplicação das penalidades;
- 8.4- De cumulatividade;
- 8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

- 8.5- De aplicação das multas:
- 8.5.1- Multa por atraso de entrega:
- 8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizada, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,59% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o término da obra;
- 8.5.2- Multa compensatória;
- 8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso de entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor;
- 8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

- 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
- 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
- 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
- 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
- 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
- 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 79, Incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias (dias para apresentação de defesa).
- 9.3- No caso de ser ignorado, Incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

- 10- DA FISCALIZAÇÃO:
- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado designado em edital formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas jurídicas necessárias para a perfeita execução do objeto.

- 10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O prazo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

- 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, por efeito do cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;
- 11.4- O comprometimento para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

- 12- DA CONTRATAÇÃO:
- 12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

- 13- DO PAGAMENTO:
- 13.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 13.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 13.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 13.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 13.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 13.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 13.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 13.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 13.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 14- DO PAGAMENTO:
- 14.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 14.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 14.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 14.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 14.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 14.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 14.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 14.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 14.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 15- DO PAGAMENTO:
- 15.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 15.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 15.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 15.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 15.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 15.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 15.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 15.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 15.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 16- DO PAGAMENTO:
- 16.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 16.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 16.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 16.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 16.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 16.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 16.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 16.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 16.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 17- DO PAGAMENTO:
- 17.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 17.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 17.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 17.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 17.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 17.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 17.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 17.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 17.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 18- DO PAGAMENTO:
- 18.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 18.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 18.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 18.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 18.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 18.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 18.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 18.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 18.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 19- DO PAGAMENTO:
- 19.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 19.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 19.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 19.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 19.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 19.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 19.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 19.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 19.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 20- DO PAGAMENTO:
- 20.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 20.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 20.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 20.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 20.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 20.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 20.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 20.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 20.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 21- DO PAGAMENTO:
- 21.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 21.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 21.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 21.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 21.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é deferida a futura contratação a emissão de duplicatas em função do prazo a ser observado. A emissão desse tipo de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar falta grave, equiparada à emissão de "quitação em duplicata", demandará o cancelamento da contratação com uma das penas previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 85, do mesmo diploma legal;

- 21.6- O pagamento só será efetuado após a verificação de manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL, para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a União Federal e Estadual e com o Fisco Federal com o CNPJ de filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 21.7- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "IV" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade, no crédito antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

- 21.8- O contrato deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo exaustivo, que for aplicável;
- 21.9- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsto do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

- 22- DO PAGAMENTO:
- 22.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos da cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 22.2- Na eventualidade de débitos quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte eventualmente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 22.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação de legislação fiscal pertinente;
- 2

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.025/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c") do Anexo II da Lei 174/2015)				R\$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (arts. 212 a 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISTO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)		
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.208.000,00	1.977.889,33		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	910.000,00	458.000,00		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens - ITBI	430.000,00	221.002,17		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	710.000,00	464.208,36		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda sobre o Lucro - IRPJ	90.000,00	84.022,57		
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.550.000,00	18.409.233,56		
5.1- Cota-Parte FPM	23.875.000,00	12.768.870,81		
5.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	23.875.000,00	12.768.870,81		
5.2- Cota-Parte ICMS	2.100.000,00	898.822,58		
5.2.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	2.100.000,00	898.822,58		
5.3- Cota-Parte IRPJ	4.581.000,00	2.350.000,00		
5.4- Cota-Parte ITR	150.000,00	56.406,00		
5.5- Cota-Parte IPTU	400.000,00	51.312,31		
5.6- Cota-Parte IOF	1.500.000,00	699.943,13		
5.7- Outras Transferências em Compensação Financeira Previstas de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00		

6- TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (9+10) 36.758.000,00 20.387.122,89

7- TOTAL DESTINADO AO FUNDO - EQUIVALENTE A 90% DE (6.1) + (6.2) + (6.3) + (6.4) + (6.5) + (6.7) 3.021.205,00

8- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM FAVOR DESTINADO AO FUNDO - 5% DE (6.1) + (6.2) + (6.3) + (6.4) + (6.5) + (6.7) + (6.8) + (6.9) + (7.1) + (7.2) + (7.3) + (7.4) + (7.5) + (7.6) + (7.7) 1.397.350,00

FUNDO			
RECEITAS RECEBIDAS NO FUNDO RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISTO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO RECEBIDAS	4.840.000,00	3.024.840,88	
6.1- FUNDO - Impostos e Transferências de Impostos	4.840.000,00	3.024.840,88	
6.1.1- Função	4.840.000,00	2.987.150,07	
6.1.2- Realização de Ações e Serviços	0,00	37.712,78	
6.1.3- Realização de Ações e Serviços	0,00	37.712,78	
6.2- FUNDO - Complementação de União - VAAT	0,00	0,00	
6.2.1- Função	0,00	0,00	
6.2.2- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.2.3- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.3- FUNDO - Complementação de União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Função	0,00	0,00	
6.3.2- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.3.3- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.4- FUNDO - Complementação de União - VAAT	0,00	0,00	
6.4.1- Função	0,00	0,00	
6.4.2- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.4.3- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	
6.5- Realização de Ações e Serviços	0,00	0,00	

9- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (6.1 - 8) -3.648.000,00 -655.403,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR		
8.1- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.2- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.3- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.4- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.5- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.6- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.7- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.8- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.9- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.10- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.11- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.12- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.13- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.14- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.15- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.16- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.17- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.18- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.19- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.20- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.21- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.22- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.23- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.24- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.25- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.26- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.27- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.28- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.29- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.30- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.31- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.32- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.33- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.34- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.35- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.36- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.37- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.38- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.39- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.40- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.41- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.42- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.43- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.44- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.45- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.46- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.47- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.48- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.49- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.50- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.51- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.52- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.53- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.54- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.55- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.56- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.57- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.58- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.59- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.60- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.61- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.62- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.63- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.64- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.65- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.66- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.67- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.68- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.69- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.70- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.71- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.72- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.73- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.74- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.75- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.76- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.77- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.78- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.79- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.80- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.81- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.82- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.83- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.84- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.85- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.86- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.87- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.88- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.89- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.90- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.91- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.92- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.93- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.94- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.95- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.96- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.97- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.98- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.99- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		
8.100- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340.408,00		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO (Por Subfunção)			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (c)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO	4.840.000,00	2.875.164,61	2.875.164,61
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.579.000,00	2.597.947,34	2.597.947,34
10.1.1- Educação Infantil	1.666.000,00	1.164.053,26	1.164.053,26
10.1.2- Ensino Fundamental	1.702.000,00	1.376.721,34	1.376.721,34
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	18.900,00	18.900,00
10.1.4- Educação Especial	151.000,00	38.212,00	38.212,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.261.000,00	273.018,86	273.018,86
10.2.1- Educação Infantil	170.000,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	778.000,00	120.218,86	120.218,86
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	24.000,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	266.000,00	144.000,00	144.000,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Diretas)	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00

10-1- PROJEÇÃO DAS DESPESAS MENSIS				1.261.000,00
10.1- Educação Infantil	3.770.000,00	2.997.941,74	2.997.941,74	2.942.552,28
10.1.1- Educação Infantil	1.666.000,00	1.164.053,18	1.164.053,18	1.164.053,18
10.1.2- Ensino Fundamental	1.702.000,00	1.376.721,26	1.376.721,26	1.341.305,79
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	18.960,90	18.960,90	0,00
10.1.4- Educação Especial	131.000,00	38.312,02	38.312,02	38.312,02
10.1.5- Administração Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.261.000,00	274.218,86	274.218,86	273.018,86
10.2.1- Educação Infantil	195.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	778.000,00	120.218,86	120.218,86	120.218,86
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	24.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	266.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00
10.2.5- Administração Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúpinon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
 CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53-2.025

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lúpinon, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.
CONTRATADO: CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº. 26.902.814/0001-05.
OBJETO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 - LOTE 01.
VALOR TOTAL: R\$ 605.000,00 (Seiscentos e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DOTAÇÃO: 09.001.20.608.0016.1.016.4.4.90.52.00.00.31824 Equipamentos e Material Permanente 09.001.20.608.0016.1.016.4.4.90.52.00.00.01000 Equipamentos e Material Permanente
FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 29 de Setembro de 2025.


 RENATO FELIX DE SOUZA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lúpinon, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
 CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Renato Felix de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 78/2025
 b) Licitação Nº 41/2025
 c) Modalidade Pregão
 d) Data Homologação 26/09/2025
 e) Objeto Homologado Aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante 6x4, através do Convênio nº 438/2025 - SECID.

FORNECEDOR: CHIAPETTI COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ: 26.902.814/0001-05							
Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CAMINHÃO BASCULANTE CONFORME CARACTERÍSTICAS ANEXO VII	CAÇAMBA 6X4, DO Volkswagen Constellation 31-320 6x4	Unid	1	605.000,0000	605.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)

Itaguajé, 29 de setembro de 2025.


 RENATO FELIX DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025
 (Referente ao Concurso Público nº 001/2025)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos inscritos no Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025.

CONVOCAR

O(a) candidato(a) classificado(a) abaixo relacionado(a) para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da Publicação deste edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional por tempo determinado, munido(a) dos seguintes documentos:

- a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 b) Uma foto 3x4 recente;
 c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
 d) Atestado médico que está apto ao trabalho;
 e) Certidão de nascimento ou casamento;
 f) Fotocópia do comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
 g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 h) Fotocópia da carteira de vacinação;
 i) Certidão de antecedentes criminais;
 j) Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
 k) Certificado de escolaridade exigido ao cargo;
 l) Declaração de bens;
 m) Comprovação de endereço;
 n) Documentos originais apresentados na fase das inscrições, para comprovar a autenticidade.

Cargo: MOTORISTA

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Edson Torres Barbosa	319.378.988-73	06º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 29 de setembro de 2025

AGNALDO CARVALHO
 GUIMARAES:604540
 91915

Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
 Dados: 2025.09.29 17:25:47 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito Municipal



DECRETO Nº289/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr JAIR LUIZ DA SILVA, matrícula nº721, CPF nº 397.467.639-20, ocupante do cargo de provimento temporário de PEDREIRO – PSS, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 29 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO
 GUIMARAES:604540
 91915

Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
 Dados: 2025.09.29 17:26:52 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 290/2025

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. MATHEUS PEREIRA GOMES, matrícula nº800375, portador do CPF nº 113.871.759-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 29 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO
 GUIMARAES:60454091915
 54091915

Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
 Dados: 2025.09.29 17:27:35 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 452/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Colorado e das outras providências.

Rosimeire Chiquim, Prefeita Municipal De Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3067/2024, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para o biênio [2025-2027], conforme segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Secretaria M. Planejamento:
 Titular: Paula Leticia Neves Torres;
 Suplente: Amanda Inácio Rodero;

Secretaria M. Assistência Social:
 Titular: Naiara Regina Miosso;
 Suplente: Denice L. Busnardo;

Secretaria M. Saúde:
 Titular: Margaret L. C. Teixeira;
 Suplente: Tatiana Bispo Da Silva;
Secretaria M. Educação:
 Titular: Cristiane Marquizeira;
 Suplente: Eicilé F. G. De Oliveira;

Secretaria M. Finanças:
 Titular: Célia R. P. Quirino;
 Suplente: Valéria Moreira;

II– Representantes Da Sociedade Civil:

ACIC – Associação Comercial De Colorado:
 Titular: Lilian Itamará Paão Soda;
 Suplente: Gezielie Cristina Lazarin;

OAB – Ordem Dos Advogados De Brasil:
 Titular: Nayara Marques Longhini;
 Suplente: Maria Paula Dos Santos;

Associação Ciranda Da Amizade:
 Titular: Edileuzia Florentino Lopes;

Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Colorado:
 Titular: Sirlei Demarchi Dos Santos;
 Suplente: Nereide Força Moimaz;

Sindicato Rural De Colorado:
 Titular: Josefina De Fatima Ronchi Garcia
 Suplente: Mirian Cristina Borri

Fundação Vale Do Paranapanema – Funvapar:
 Titular: Michele Lopes

III - Presidência do Conselho:

Presidente: Naiara Regina Miosso;
 Vice Presidente: Josefina De Fatima Ronchi Garcia
 1º Secretária: Nayara Marques Longhini
 2º Secretária: Paula Leticia Neves Torres

IV - Comissão De Fiscalização e Apoio:

Mirian Cristina Borri, Representante do Sindicato Rural De Colorado;
 Gezielie Cristina Lazarin, Representante da ACIC;
 Maria Paula dos Santos, Representante da OAB.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade propor, deliberar, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 29 de setembro de 2025.

Colorado, 29 de setembro de 2025

ROSIMEIRE CHQUIIM:65058178168
 Assinado de forma digital por ROSIMEIRE CHQUIIM:65058178168
 Dados: 2025.09.29 17:17:17 -03'00'
 Rosimeire Chiquim
 Prefeita de Colorado



www.colorado.pr.gov.br
 Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
 (44) 3321-1200

Decreto nº 451/2025 de 29/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

DECRETA:

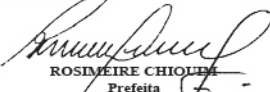
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.016.	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	
198 - 3.1.90.04.00.00	01101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	360.000,00
200 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	370.000,00
Total Suplementação:		730.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.


 ROSIMEIRE CHIQUEIM
 Prefeita



PORTARIA Nº 192/2025
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, 05 (cinco) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDINEIA SOSSAI PIXININ	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	02/05/2023 a 01/05/2024	22/09/2025 a 26/09/2025

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 24 de setembro de 2025.

AGNALDO CARVALHO
 GUIMARAES:60454091915
 54091915

Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915
 Dados: 2025.09.29 17:29:36 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito Municipal



www.colorado.pr.gov.br
 Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
 (44) 3321-1200

Decreto nº 450/2025 de 29/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.231.000,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
05.001.04.122.0003.2.007.	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL
63 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO
05.003.04.122.0003.2.009.	DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO
92 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS
06.001.04.123.0003.2.045.	DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
114 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE
08.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
08.001.12.361.0010.2.018.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
208 - 3.1.90.04.00.00	01104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 360.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
08.002.12.365.0010.2.019.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
261 - 3.1.91.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
08.003.12.361.0010.2.020.	DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
291 - 3.1.90.16.00.00	01104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
08.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER
08.005.27.812.0013.2.022.	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
321 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0007.2.024.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
356 - 3.1.90.04.00.00	01303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 227.000,00
361 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 170.000,00
362 - 3.1.90.16.00.00	01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
09.001.10.304.0007.2.026.	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
407 - 3.1.90.11.00.00	1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
408 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2.027.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
423 - 3.1.90.04.00.00	01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
425 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00
10.001.08.244.0008.2.031.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
464 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
10.001.08.244.0008.2.032.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS
479 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO
12.001.15.452.0005.2.036.	MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO
563 - 3.1.90.04.00.00	01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 220.000,00
565 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 80.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
13.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SANEAMENTO
13.001.17.512.0006.2.042.	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO
626 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOG
14.001.20.608.0015.2.043.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
645 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 201/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“**Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação a área que especifica e dá outras providências**”.

RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Monumento na entrada da cidade, obra de relevante interesse público, com o objetivo de valorização cultural, histórica e turística do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alínea m, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que inclui, entre os casos de utilidade pública, a desapropriação destinada à construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

CONSIDERANDO o interesse social e cultural envolvido, que justifica a intervenção do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Artigo 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41, os lotes urbanos sob nºs 07 e 08, da Quadra nº 60-A com a área de 800,00 m², objeto da matrícula nº. 7.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado/PR, a fim de viabilizar a construção de um Monumento na entrada da cidade, finalidade de interesse público, cultural e turístico.

Parágrafo único. Os limites da área estão descritos nos memoriais de que trata o anexo único deste Decreto.

Artigo 2º A desapropriação será processada pela via judicial, com base no Decreto-Lei nº 3.365/41, podendo ser adotado o rito de urgência, nos termos do artigo 15 do referido diploma legal, ou, se possível, por via amigável, mediante acordo com os proprietários dos imóveis.

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura das despesas da desapropriação de que trata o presente decreto encontram-se rubricados 09.001.15.452.0014.2.0574.5.90.61.00.00. 01501 Aquisição de Imóveis.

Artigo 4º Ficam as autoridades municipais autorizadas a ingressar no imóvel objeto da declaração, na forma prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaçu, 29 de setembro de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itaguaçu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 202/2025

“**Declara de Utilidade Pública a via constante nesse Decreto e dá outras providências**”.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de licenciamento ambiental, junto ao Instituto Água e Terra (IAT), via do Município de Itaguaçu, a seguinte estrada:

I- Pavimentação de 43.196,34 m² da Estrada Rural Salete Strozake no município de Itaguaçu -PR.

Art. 2º O presente Decreto de utilidade pública, tem fins de realização de obras de implantação de obras de pavimentação em estrada rural, com uso de bloco sextavado de concreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguaçu.

Em 29 de setembro de 2025

Renato Félix de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 426/2025

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Tâmilia Antunes da Costa, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Fazenda, portadora do RG nº. 13.523.453-2 e CPF nº. 089.026.249-78 como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 1ºº Aniversário do Município de Itaguaçu.

Art. 2º - Designar a Servidora Pública Municipal Leonilda Jandra de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Turismo, portadora do RG nº. 6.804.142-5 e CPF nº. 018.298.569-52 como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 1ºº Aniversário do Município de Itaguaçu.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Itaguaçu-PR, 29 de Setembro de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 427/2025

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Tâmilia Antunes da Costa, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração e Fazenda, portadora do RG nº. 13.523.453-2 e CPF nº. 089.026.249-78 como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao Reivellon do Município de Itaguaçu.

Art. 2º - Designar a Servidora Pública Municipal Leonilda Jandra de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Turismo, portadora do RG nº. 6.804.142-5 e CPF nº. 018.298.569-52 como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao Reivellon do Município de Itaguaçu.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Itaguaçu-PR, 29 de Setembro de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025
Nova Esperança nº 3956- Colorado nº 3043



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Página: 11 / 7
Data: 30/09/2025
Exercício de: 2025

RECEITAS	PREVISTO INICIAL	PREVISTO ATUALIZADO	RECEITAS REALIZADAS				BALDO A REALIZAR			
			No Bimestre (R\$)	% (R\$)	Até o Bimestre (R\$)	% (R\$)	No Bimestre (R\$)	% (R\$)	Até o Bimestre (R\$)	% (R\$)
RECEITAS EXCETO IMPOSTOS ORÇAMENTÁRIAS (R)	41.803.202,38	41.803.202,38	2.766.406,23	6,62%	13.981.202,37	33,45%	11.036.796,15	26,40%	29.822.406,23	71,55%
RECEITAS CORRENTES	41.803.202,38	41.803.202,38	7.484.808,11	18,04%	31.585.397,19	75,51%	9.912.649,08	23,74%	31.892.748,11	76,26%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.740.200,00	3.740.200,00	615.155,62	16,45%	3.423.044,38	91,54%	3.488.052,32	93,26%	3.488.052,32	93,26%
Impostos	3.120.000,00	3.120.000,00	507.260,00	16,26%	2.996.740,00	96,04%	2.996.740,00	96,04%	2.996.740,00	96,04%
Taxas	620.000,00	620.000,00	47.895,62	7,74%	426.304,38	68,62%	491.312,32	79,24%	491.312,32	79,24%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
CONTRIBUIÇÕES	590.000,00	590.000,00	124.933,49	21,18%	420.066,51	71,36%	120.307,36	20,39%	420.066,51	71,36%
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contribuições Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	590.000,00	590.000,00	124.933,49	21,18%	420.066,51	71,36%	120.307,36	20,39%	420.066,51	71,36%
Despesas do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Superávit Financeiro Utilizado para Cobrir Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

RECEITAS	PREVISTO INICIAL	PREVISTO ATUALIZADO	No Bimestre (R\$)	% (R\$)	Até o Bimestre (R\$)	% (R\$)	Até o Bimestre (R\$)	% (R\$)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.507.000,00	34.507.000,00	6.207.808,11	18,00	25.293.072,72	73,03	9.904.787,13	28,69
Transferências da União e de suas Entidades	18.931.320,00	18.931.320,00	3.557.808,09	18,78	13.400.511,91	70,83	2.028.480,45	15,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.575.680,00	14.575.680,00	2.650.000,00	18,19	11.925.680,00	81,81	7.879.599,55	53,76
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.286.780,00	4.286.780,00	651.980,02	15,21	2.988.800,67	69,47	1.239.808,19	28,91
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.266,00	192.266,00	10.000,00	5,21	77.202,00	40,18	1.251,16	0,65
Salários, honorários, vantagens e adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.315,00	2.315,00	2.315,00	100,00	11.705,00	499,09	469,09	20,27
Rend. Crédito e Vant. Incorporação ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniz. e Juros de Multa e Restituição de Capital	166.951,00	166.951,00	17.370,00	10,41	65.910,00	41,79	914.798,00	547,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	778.685,00	100,00	1.426.102,00	100,00	-1.426.102,00	-100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIOS E DOAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	-40,00	0,00
Auxílio de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00	-40,00	0,00
Auxílio de Bens Móveis e Imóveis e Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	778.685,00	100,00	1.426.102,00	100,00	-1.426.102,00	-100,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	778.685,00	100,00	1.426.102,00	100,00	-1.426.102,00	-100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,			

